



**NORTE2020**

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO ABRIGO DO MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO (MEA)**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 10.5 - Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino**

**DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO ESCOLAR (ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO)**

**AVISO N.º NORTE-I7-2023-04 (MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO - MEA)**

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

Versão	Data de publicação	Descrição
1	21/04/2023	Versão inicial

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO GERAL.....	4
2. OBJETIVOS .....	7
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	8
4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS .....	8
4.1. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	8
4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS .....	8
5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	9
5.1. TIPOLOGIAS DE AÇÃO .....	9
5.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	9
6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	12
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	12
8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES .....	12
8.1. FORMA DO APOIO.....	12
8.2. MONTANTE MÍNIMO DE INVESTIMENTO .....	12
8.3. TAXA DE COFINANCIAMENTO .....	13
8.6. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	13
9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14
10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS.....	14
11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	14
12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	15
12.1. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	15
12.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	15
12.3. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	15
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	16
13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO .....	16
13.2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES .....	17
13.3. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO .....	17
13.4. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	18
14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS .....	18
15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	18
16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS .....	18
17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	18
17.1. LEGISLAÇÃO .....	18
17.2. OUTROS NORMATIVOS .....	18
18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	19

## 1. ENQUADRAMENTO GERAL

Nos períodos de programação anteriores, verificou-se um forte investimento na melhoria dos equipamentos de educação e formação, atendendo ao aumento da frequência escolar e dos índices de escolarização, à diversificação da oferta, aos movimentos da população e às exigências de uma educação de qualidade. A rede escolar na Região do Norte já não tem um problema de capacidade do ponto de vista quantitativo, salvo casos pontuais, mas permanecem situações graves de falta de qualidade e mesmo de degradação avançada de infraestruturas e de equipamentos, seja entre os estabelecimentos que não beneficiaram de intervenção nas últimas décadas, seja entre os que foram construídos ao abrigo de “programas de emergência” nas décadas de 80 e 90. Por outro lado, as intervenções necessárias em matéria de reconstrução, conservação, reabilitação e modernização dos equipamentos favorecem processos de reorganização da rede escolar e de aumento de eficiência da administração educativa e das instituições escolares.

Apesar dos avanços significativos registados nos períodos de programação anteriores e no próprio 2014-2020, permanecem situações de desadequação ou mesmo de degradação da qualidade das infraestruturas e dos equipamentos na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, as quais tornam fundamental dar continuidade à mobilização do Objetivo Temático 10 “Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida” no período 2014-2020, com atuação a dois níveis: (i) intervenções de requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontram degradadas e/ou cuja requalificação corresponde a soluções de reorganização da rede e permite a diversificação de oferta no ensino secundário e o cumprimento da escolaridade obrigatória; (ii) intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar.

Neste contexto e considerando, nomeadamente:

**1.** A criação pelo Governo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030 (Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto), na sua redação atual, autorizando, em certas condições, “as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030”, desde que sejam respeitados, em simultâneo, os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação;

**2.** A operacionalização do Mecanismo Extraordinário de Antecipação pelos Programas Regionais nas áreas da Educação e da Saúde, prevista no Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial n.º 6871/2022, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 2109/2023, de 14 de fevereiro, autorizando o lançamento de Avisos de abertura de candidaturas nas áreas da educação (requalificação de infraestruturas escolares) e da saúde (cuidados primários) pelos programas operacionais regionais do continente, nomeadamente, nos seguintes termos:

a) “A definição das prioridades a seguir nas intervenções de requalificação das infraestruturas e equipamento nas redes públicas de educação e saúde é estabelecida através da articulação das CCDR, áreas metropolitanas, CIM e municípios com as respetivas áreas do Governo, estando alinhadas com as estratégias sub-regionais e respetivos planos de ação”;

b) “As operações aprovadas no âmbito dos avisos de abertura de candidaturas têm enquadramento no regime normativo do Portugal 2020 (PI 10.5 - Infraestruturas de ensino e PI 9.7 - Investimento na saúde), bem como nos demais requisitos dos PO Regionais, sendo também passíveis de reenquadramento nos PO do Continente do Portugal 2030, de acordo com as regras que lhes forem aplicáveis, caso não se registem quebras efetivamente apuradas que assegurem o respetivo financiamento no período de programação do Portugal 2020 ainda em vigor”;

c) “A data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, podendo essa elegibilidade retroagir a 1 de janeiro de 2021”;

**3.** O Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP para a descentralização nos domínios da Educação e da Saúde, onde o Governo, no quadro da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, assumiu o compromisso de realizar investimentos de requalificação/modernização de um conjunto de escolas cuja propriedade foi transferida para os Municípios. Nos termos deste Acordo está igualmente previsto que “as obras cuja competência de requalificação/reabilitação já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que necessitem de intervenção, serão financiadas no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais”;

**4.** A indispensável integração dos requisitos de acessibilidades no planeamento e execução das intervenções, salvaguardando as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

**5.** A inscrição das “infraestruturas de educação” e das “infraestruturas de cuidados de saúde primários” no Objetivo Específico 5.1 do Programa Regional Norte 2030, a contratualizar com as Entidades Intermunicipais da Região do Norte no âmbito dos futuros Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT) respeitantes às ITI CIM/AM, sendo, neste contexto, necessário que as Entidades Intermunicipais e entidades promotoras garantam o cumprimento dos requisitos previstos no Acordo de Parceria Portugal 2030 e, conseqüentemente, no Programa Regional Norte 2030, nomeadamente:

(a) As abordagens territoriais no contexto do OP 5 “Europa mais próxima dos cidadãos”, pressupõem um processo “bottom-up” de planeamento e programação das políticas públicas, envolvendo a administração local, mas também outros “stakeholders” locais. A configuração final da programação do OE 5.1 resultará da agregação destes ITI diferenciados em função das tipologias, mas também das idiossincrasias locais. Assim, após a aprovação dos planos de ação, ancorados em estratégias sub-regionais (que sustentam os instrumentos territoriais), serão selecionados os indicadores de realização e de resultado (e respetivas metas), mais adequados às respetivas tipologias de intervenção neste OE 5.1 [que integram pelo menos indicadores de realização e de resultado nas áreas da educação (RCO 67 e RCR 71), da saúde (RCO 69 e RCR 73), eficiência energética (RCO 19 e RCR 26) e da reabilitação urbana (RCO 114)], bem como será adicionado o indicador RCO75 e respetiva meta nos OE relevantes.

Em 2023, esta alteração do Programa Regional Norte 2030 terá de ser proposta pela AG e condiciona a apresentação de despesa à Comissão Europeia neste OE;

(b) O montante agregado inscrito nos primeiros dois Eixos (Eixo 1 – Serviços de Interesse Geral e Eixo 2 – Sistema Urbano Policêntrico) do futuro CDCT / ITI CIM/AM deve concentrar obrigatoriamente pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos recursos afetos ao OE 5.1 do CDCT / ITI CIM/AM em causa;

(c) A percentagem mínima de contributo para o tagging climático na dotação global FEDER do OE 5.1 que venha a ser fixada por parte da Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2030 para o Quadro de Investimentos Final do futuro CDCT / ITI CIM / AM em causa (a qual, neste momento, se estima em pelo menos 50%, implicando, também e por exemplo, que para se atingir esta meta, grande parte do investimento em edificado terá de contribuir a 100% para o tagging climático);

(d) As operações incluídas no presente Quadro de Investimentos Preliminar (as quais serão obrigatoriamente inscritas no Quadro de Investimentos Final do futuro CDCT / ITI CIM/AM promovido pela Entidade Intermunicipal em causa) foram selecionadas de acordo com a priorização de necessidades relativamente a “infraestruturas de educação” e a “infraestruturas de cuidados de saúde primários”, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes, estratégias regionais e sub-regionais, cartas educativas);

(e) O princípio do “DNSH - Do No Significant Harm” por parte das operações em apreço, de acordo com o artigo 17º do Regulamento (UE) n.º 2022/852, de 18 de junho, as Orientações Técnicas n.º 2021/C 58/01, de 18 de fevereiro e outros enquadramentos regulamentares aplicáveis;

**6. Os objetivos do Pacote Energia Clima da Comissão Europeia, consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030, na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios e na própria regulamentação comunitária do ciclo de programação 2021/2027, implicando exigências crescentes no que respeita aos requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, no sentido de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do cumprimento dos requisitos para sua renovação e modernização previstos:**

i) no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, nomeadamente:

(a) Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética (Código 45 – Contributo para o tagging climático de 100%), alcançando, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex-ante;

(b) Construção de novos edifícios energeticamente eficientes (Código 43 – Contributo para o tagging climático de 40%), visando uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês “nearly zero-energy building, national directives”).

ii) as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, abrangendo, em particular, todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844

e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente Aviso nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, correspondente ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), que inclui, na parte III, o “Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

Este Aviso é divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal do PO NORTE 2020 ([www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt)) e estipula o seguinte:

<b>Eixo Prioritário</b>	8 - Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
<b>Objetivo Temático</b>	10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.a - Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino
<b>Objetivo Específico</b>	Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema
<b>Tipologia de Intervenção</b>	17. MEA - Infraestruturas de ensino básico e secundário
<b>Tipologia de Ações/Operações</b>	(i) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar; (ii) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares; (iii) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.
<b>Regulamento Específico</b>	RE Capital Humano
<b>Domínios de intervenção</b>	051. Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)
<b>Indicadores de realização e de resultado da PI 10.5</b>	De acordo com o quadro de indicadores apresentado no ponto 6 “Indicadores de resultado e de realização a alcançar” do presente Aviso

## 2. OBJETIVOS

Os investimentos apoiados no âmbito deste Aviso aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III,



destinando-se, nos termos da alínea a) do artigo 36º do RECH, a apoiar a reabilitação e modernização das instalações escolares e de formação, no quadro do objetivo temático “10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema”, bem como incrementar a capacidade de acolhimento de crianças com deficiência ou incapacidade, com mobilidade reduzida, permitindo o livre acesso, de forma autónoma a todos os espaços do estabelecimento de ensino.

### **3. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

### **4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

#### **4.1. Natureza dos beneficiários**

Para efeitos do presente Aviso, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais entidades beneficiárias elegíveis, as entidades previstas no artigo 39º do RE Capital Humano, em concreto, os municípios da Região Norte;

#### **4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

**4.2.1.** Nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;



- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**4.2.2.** É ainda exigível que o beneficiário não detenha salários em atraso.

**4.2.3.** O cumprimento das condições específicas referidas no ponto 4.2.1. é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura, à data da sua submissão, bem como a que corresponda a pedido de elementos adicionais, com exceção da referida na alínea ii) que será aferida até ao momento de assinatura da adenda ao termo de aceitação.

**4.2.4.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **5.1. Tipologias de ação**

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso, tendo em conta o enquadramento dado pelo exercício de planeamento no âmbito da educação (denominado de “mapeamento” e fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020) e pelo Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, as tipologias de ação previstas no artigo 38.º do RECH relativas a:

- a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
- b) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;

### **5.2. Critérios de elegibilidade das operações**

**5.2.1.** Constituem condições de acesso ao presente Aviso, tratar-se de:

**5.2.1.1.** Infraestruturas escolares a interencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, e desde que cumpram os seguintes critérios:

- i) Escolas com necessidades de intervenção muito urgentes (Prioridade 1);
- ii) Escolas com necessidades de intervenção urgentes (Prioridade 2);
- iii) Escolas com necessidades de intervenção prioritária (Prioridade 3).

**5.2.1.2.** Outras infraestruturas escolares, novas ou existentes, cuja competência já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

**5.2.2.** O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação cumulativa:

- a) do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, termos de responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/07, bem como lista de quantidades e preços unitários) aprovado;
- b) do comprovativo de despacho de adjudicação da empreitada, em data anterior ou igual à data de assinatura ao Acordo Setorial de Compromissos entre o Governo e a ANMP, celebrado em 22/07/2022, nos casos em que a operação integre a tipologia de ação prevista no ponto 5.2.1.2.;

**5.2.3.** As operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

**5.2.3.1.** Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;

**5.2.3.2.** Possuírem parecer do Ministério da Educação:

- a) Nas intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
- b) No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;

**5.2.3.3.** Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação;

**5.2.3.4.** Assegurar o cumprimento dos requisitos de desempenho energético-ambiental previstos:

- a) nas disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, abrangendo, em particular, todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro;
- b) no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, nomeadamente:
  - i) Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética (Código 45 – Contributo para o tagging climático de 100%), alcançando, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex-ante;
  - ii) Construção de novos edifícios energeticamente eficientes (Código 43 – Contributo para o tagging climático de 40%), visando uma procura de energia primária inferior em, pelo menos,

20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives").

**5.2.3.5.** Para efeitos de evidência de cumprimento dos requisitos previstos no ponto 5.2.3.4., as entidades beneficiárias deverão apresentar:

- a) Um pré-certificado/certificado energético (ex-ante), conforme aplicável, único por infraestrutura escolar, correspondente ao desempenho energético do edifício à data da candidatura, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa relativamente ao verificado antes da realização do investimento. Nos termos do Decreto-Lei aplicável o certificado energético contém informação sobre a classe energética, identificação das medidas orientadas para a melhoria do desempenho energético, para a redução das necessidades de energia e otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, bem como indicadores do consumo energético do edifício e emissões de CO2 estimadas devido ao consumo de energia;
- b) Aquando da conclusão da operação, deverá ser apresentado certificado energético ex-post, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício em resultado das intervenções que foram realizadas, para ser possível a avaliação da melhoria global no que respeita ao desempenho energético.

**5.2.4.** Para precaver o caso de existir necessidade de reenquadramento da operação no Programa Regional Norte 2030 (de acordo com o n.º 4 da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, na sua redação atual), deverão ser obrigatoriamente apresentadas as seguintes declarações e respetivos anexos:

- a) Declaração de compromisso da Entidade Intermunicipal, aprovada em sede do respetivo Conselho Intermunicipal / Metropolitano e assinada pelo Presidente da Entidade Intermunicipal, de que a operação candidatada será inscrita no Quadro de Investimentos Final a integrar no CDCT / ITI CIM/AM promovido pela Entidade Intermunicipal em causa, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no referido Quadro de Investimentos Final e os termos definidos no modelo obrigatório de Declaração e respetiva tabela síntese (ANEXO IX).
- b) Declaração de compromisso da Entidade Beneficiária, assinada pelo Presidente de Câmara Municipal, de que a operação candidatada será inscrita no Quadro de Investimentos Final a integrar no CDCT / ITI CIM/AM promovido pela Entidade Intermunicipal em causa, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no referido Quadro de Investimentos Final e os termos definidos no modelo obrigatório de Declaração e respetiva tabela síntese (ANEXO X).

**5.2.5.** As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do ANEXO II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

**5.2.6.** O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, bem como a que corresponda a pedido de elementos adicionais.

**5.2.7.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo de Indicador	Código do Indicador	Designação	Unidade
Realização	O.10.05.01.C	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N.º
Realização	O.10.05.01.P	Número de equipamentos de ensino intervencionados	N.º
Realização	O.10.05.02.P	Número de novas salas de aula	N.º
Realização	O.10.05.03.P	Número de salas de aula requalificadas	N.º
Resultado	R.10.05.01.P	Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção	N.º
Resultado	R.10.05.02.P	Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º
Resultado	R.10.05.03.P	Alunos integrados em regime letivo normal (rede pública)	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação FEDER alocada ao presente Aviso é de 30.000.000 euros.

## 8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

### 8.1. Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### 8.2. Montante mínimo de investimento

O valor mínimo de investimento por candidatura apresentada é de 250.000 euros.

### 8.3. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso será definida em função do que venha a ser acordado entre o Governo e a ANMP para o Programa de Reabilitação/Recuperação de Escolas, não podendo ultrapassar a taxa máxima de 85%,.

Nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido entre o Governo e a ANMP, é assegurado pelo Orçamento de Estado o financiamento da contrapartida nacional para as intervenções em Infraestruturas escolares identificadas no Anexo 1 do referido Acordo Setorial, sem prejuízo do limite máximo global estabelecido no n.º 5 do Despacho Conjunto n.º 6871/2022, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 2109/2023, de 14 de fevereiro.

**8.4.** Salvo circunstâncias e/ou motivos excecionais que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020, a aprovação no âmbito do PO Norte 2020 e a consequente garantia de apoio financeiro efetivo por parte do PO Norte 2020 apenas poderá ser efetuada após a plena absorção:

i) do montante FEDER total associado ao ponto 1, alínea c), e ao ponto 3 da Deliberação CEPT n.º 1/2022, que determina as “Medidas para operacionalização da Deliberação n.º 8/2022, de 14 de maio, da CIC PT2020 nos PO Regionais”;

ii) do montante FEDER total das operações aprovadas no âmbito dos Avisos do PO Norte 2020 para a apresentação de candidaturas em regime de overbooking condicionado (incluindo assim o ajustamento em alta de montantes previstos no ponto 8.5 dos referidos Avisos, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020).

**8.5.** Caso em determinada data a Autoridade de Gestão entenda existir disponibilidade financeira no PO Norte 2020 que permita assegurar o apoio financeiro efetivo do PO Norte 2020 a operações candidatas ao presente Aviso, a Autoridade de Gestão, face nomeadamente a circunstâncias e/ou motivos que considere fundamentais para preservar o princípio da coesão territorial e assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020, poderá optar por promover o rateio dos recursos disponíveis de forma proporcional à execução financeira efetiva, nessa data, das operações com proposta de aprovação.

### 8.6. Despesas elegíveis

**8.6.1.** São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do artigo 41º do RECH e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020, nas suas atuais redações. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente Aviso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2021, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos, excetuando as financiadas ao abrigo do Aviso N.º 73-2020-11 (Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares);
- c) Não é elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;
- d) Não são elegíveis as despesas com aquisição e instalação de mobiliário escolar, material didático, ou de qualquer outro equipamento para apetrechamento escolar;
- e) Não são elegíveis despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro escolar;
- f) Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos-padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme ANEXO VIII), no apuramento do investimento elegível a cofinanciar;

**8.6.2.** Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

## 9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O período de realização das operações é de 24 meses, podendo ser aumentado por decisão da Autoridade de Gestão, em situações excecionais devidamente justificadas.

## 10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e n.º 8 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas suas redações atuais, bem como as orientações técnicas e de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## 11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e

especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## **12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1. Formalização das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **12.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo máximo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30 de junho de 2023.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3. Documentos a apresentar**

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no ANEXO II “Documentos a incluir na candidatura” deste Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, podendo a Autoridade de Gestão solicitar a apresentação de elementos adicionais, sempre que tal se revele necessário.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no ANEXO II a este Aviso e no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



## 13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

### 13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

#### 13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Norte 2020, realizada a 26 de maio de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no ANEXO I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficácia e impacto em resultados
- E. Enquadramento estratégico

#### 13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do MO e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A - Eficácia e impacto em resultados	60%
A.1 - Contributo dos projetos para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	30%
A.2 - Requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontram degradadas e/ou cuja requalificação corresponde a soluções de reorganização da rede e permite a diversificação de oferta no ensino secundário e o cumprimento da escolaridade obrigatória	30%
A.3 - Intervenções seletivas na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar, sem prejuízo de estes níveis de educação e de ensino poderem também beneficiar de intervenções em equipamentos que integram níveis mais adiantados de escolaridade, em especial os do 2º e 3º ciclo do ensino básico.	
E - Enquadramento estratégico	40%
E.1 - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015, e com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial	40%

$$MO = 0,6 A + 0,4 E$$

Nota: O subcritério A.2 aplica-se à Requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e o subcritério A.3 aplica-se às intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, sendo alternativos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

Para efeitos de hierarquização do mérito obtido pelas candidaturas será elaborada uma lista.

Na hierarquização serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente da prioridade de intervenção, nos termos definidos no ponto 5.2.1.1.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

### **13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

## **13.2. Esclarecimentos complementares**

**13.2.1.** A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo suprarreferido.

**13.2.2.** Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

**13.2.3.** A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeito suspensivo relativamente à contagem do prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

**13.2.4.** A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, bem como os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares.

## **13.3. Calendário do processo de análise e decisão**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e /ou elementos nos termos do ponto 13.2. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

### **13.4. Aceitação da decisão**

**13.4.1.** A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

**13.4.2.** Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

## **14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS**

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site do PO NORTE 2020.

## **15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

## **16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

A Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

## **17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

### **17.1. Legislação**

- Regulamento Comunitário (UE)n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, na sua redação atual
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual

### **17.2. Outros normativos**

- Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 | Regras de elegibilidade de despesas

- Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 | Cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020
- Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015 | Regras de apresentação de pedidos de pagamento
- Norma de Gestão 4/NORTE2020/2015 | Regras de organização do dossiê da operação
- Norma de Gestão 5/NORTE2020/2018 | Operações Geradoras de Receita
- Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 | Metodologia de alteração das operações
- Norma de Gestão 7/NORTE2020/2019 | Reporte de indicadores das operações

## 18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária)
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da AD&C (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral, em especial a aplicável ao NORTE 2020
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Os resultados do presente Aviso
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt))

Porto, 21 de abril de 2023

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

**ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação da Prioridade de Investimento (PI) 10.5

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração complementar aos termos e condições da candidatura

ANEXO IV – Modelo de orçamento global

ANEXO V – Minuta de declaração de compromisso ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VI – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados

ANEXO VII – Ficha de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

ANEXO VIII – Custos-Padrão

ANEXO IX – Declaração de compromisso da Entidade Intermunicipal, aprovada em sede do respetivo Conselho Intermunicipal / Metropolitano e assinada pelo Presidente da Entidade Intermunicipal, de que a operação candidatada será inscrita no Quadro de Investimentos Final a integrar no Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT) / ITI CIM/AM

ANEXO X – Declaração de compromisso da Entidade Beneficiária, assinada pelo Presidente de Câmara Municipal, de que a operação candidatada será inscrita no Quadro de Investimentos Final a integrar no Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT)